

# SindELETRO-DF

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FABRICANTES E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de maio de 2006, às dez horas, no SIA Trecho 3 Lote 225, 2º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os representantes das entidades associadas do SINDELETRO/DF, devidamente convocados por edital publicado no dia 06 de maio de 2006 no Jornal Tribuna do Brasil, pág. Xxx, para tratar da seguinte pauta: 1. Abertura; 2. Adaptação do Estatuto ao novo Código Civil, alteração e consolidação estatutária; 3. Assuntos Gerais.

**I - Abertura:** O Presidente do SINDELETRO, JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES NOGUEIRA, declarou instalada a reunião, tendo como Secretário "ad hoc" o Senhor Divino Luiz da Silva.

**II - Adaptação do Estatuto ao novo Código Civil, alteração e consolidação estatutária:** A minuta do novo Estatuto do SINDELETRO/DF foi apresentada aos presentes para apreciação. Foi sugerida e aprovada a alteração da razão social do sindicato para Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal. Assim, não havendo questionamentos, foi declarado aprovado o novo Estatuto do SINDELETRO com a nova denominação, que passa a vigorar com a seguinte redação: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FABRICANTES E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL – ESTATUTO - DA NATUREZA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS, BASE TERRITORIAL E PRERROGATIVAS LEGAIS. Art. 1º Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal denominado SINDELETRO, constituída como pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, é entidade de representação sindical patronal de primeiro grau, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2003, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Trecho 3 Lote 225, podendo abrir dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a juízo e critério das associadas, observadas as formalidades legais. § 1º O SINDELETRO é constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, representação legal, defesa e coordenação dos interesses das

*Divino Luiz da Silva*

empresas da categoria econômica pertencente ao ramo de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos, a ele associadas, com base territorial em todo o Distrito Federal. § 2º O SINDELETRO integra o Sistema Confederativo da Confederação Nacional da Indústria – CNI, na forma da legislação vigente, representado no Distrito Federal pela Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA. Art. 2º O SINDELETRO tem por finalidades: I – representar as empresas da categoria pertencente ao ramo de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos a ele associadas, com base territorial em todo o Distrito Federal. II – promover a representação da categoria econômica junto aos poderes públicos federais e do Distrito Federal; III – fomentar o fortalecimento e a expansão da indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos; IV - contribuir para o incremento do segmento bem como do aperfeiçoamento tecnológico e outras atividades de cunho econômico, social e educacional de interesse geral da comunidade; V - realizar atividades de apoio à capacitação das associadas; VI – incentivar o incremento da pesquisa e do desenvolvimento da tecnologia relativos à indústria de de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos; VII – prestar assessoria técnica e jurídica às empresas associadas, em assuntos relacionados com a defesa de interesses das respectivas categorias; VIII – buscar e promover a melhoria da qualidade e a produtividade na produção industrial; IX – realizar diretamente ou promover programas e projetos de responsabilidade social que incluam, entre outros, atividades educacionais e esportivas de interesse geral da comunidade; X - desenvolver programas de valorização e de promoção social do trabalhador da indústria do segmento; XI – promover a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria do segmento; XII – promover o aprimoramento da capacitação empresarial e o produto industrial do ramo de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos; XIII – celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho; XIV – atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada; XV – manter serviços técnicos de interesses da categoria econômica representada; XVI – instituir e manter entidades de natureza técnica ou institucional para apoio e defesa aos interesses e desenvolvimento da indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos; XVII – promover, de acordo com as possibilidades da Indústria, a adoção de regras e normas que visam beneficiar e aperfeiçoar sistemas de fabricação, os processos tecnológicos e os métodos comerciais; XVIII – organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às empresas associadas e prestar-lhes assistência e apoio, desde que em consonância com os interesses gerais do segmento; Art. 3º São prerrogativas do SINDELETRO: I – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica representada e os interesses individuais de seus associados; II

- contribuir para incrementar das atividades da categoria representada, por meio de estímulo às atividades de capacitação profissional, aperfeiçoamento tecnológico, design e outras atividades de cunho econômico, social e educacional de interesse geral da comunidade; III - realizar atividades de apoio à capacitação das empresas associadas; IV - assessorar as empresas associadas quanto ao melhoramento técnico, industrial, comercial e administrativo; V - desempenhar atividades, sem fins lucrativos, em favor das empresas associadas, para os propósitos de promoção do segmento; VI - firmar convênios com instituições públicas ou privadas com a finalidade de atender as necessidades das empresas associadas ou do segmento em geral; VII - instaurar e promover defesas dos dissídios coletivos de trabalho. Art. 4º São deveres do Sindicato: I - colaborar, com os poderes constituídos na solução dos problemas sociais ao seu alcance; II - manter, diretamente ou em convênio, cursos de ensino técnico - profissionais para atender os interesses das empresas associadas; III - manter intercâmbio ou convênio com entidades, instituições e empresas nacionais ou internacionais, objetivando a elevação dos padrões técnicos das empresas associadas; IV - promover e zelar pela integração da categoria que representa, atuando no sentido do seu desenvolvimento econômico, ético, associativo e social; V - orientar, técnica e juridicamente, as empresas a ele associadas. Art. 5º São condições para funcionamento do Sindicato: I - Observância das leis, dos princípios de moral, dos deveres cívicos e das regras éticas do mercado setorial; II - Abstenção de quaisquer atividades que não sejam de interesse da categoria, especificamente aquelas de caráter político partidário e ideológico; III - Gratuidade no exercício dos cargos eletivos; IV - A não intervenção em controvérsias de natureza comercial entre suas associadas, exceto quando a controvérsia interessar a toda a categoria que representa. §1º O SINDELETRO não prestará serviços remunerados às empresas a ele associadas, sendo a contribuição das empresas associadas destinada a manter as atividades institucionais em geral do Sindicato. §2º O SINDELETRO poderá prestar serviços a terceiros, mediante remuneração, para cobrir custos operacionais. Art. 6º - O Sindicato deverá manter um registro no qual constará nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa jurídica, a denominação da empresa, registro na JCDF, sua sede, nome dos respectivos sócios ou dos Diretores, se tratar de sociedades por ações bem como a indicação quanto ao sócio ou diretor que representará à empresa no sindicato. **DO QUADRO SOCIAL** Art. 7º Assiste a toda empresa da categoria econômica regularmente estabelecida e em funcionamento no Distrito Federal, o direito de ser admitida no Sindicato, nos termos do presente artigo e seus parágrafos: §1º O pedido de admissão no quadro social do Sindicato será formulado ao Presidente, instruído com o Contrato Social da empresa e suas alterações, se for o caso, bem como a documentação comprobatória do seu regular funcionamento, conforme estabelecer ato da Diretoria. §2º O pedido com a respectiva documentação será encaminhado, preliminarmente, à Diretoria que verificará o atendimento, pela empresa pretendente, das condições mínimas para a filiação, a

*Quintini*

saber: a) identidade das atividades exercidas pela empresa pretendente com as da categoria; b) idoneidade das pessoas físicas que figurem nos instrumentos de constituição da empresa, como proprietário ou sócios, assim como de seus representantes legais; c) regularidade da documentação. §3º A Diretoria do Sindicato à vista da documentação apresentada deliberará sobre admissão ou não da requerente, sujeito à homologação da Assembléia. §4º O Diretor Secretário, com base em parecer fundamentado, poderá deferir o pedido "ad referendum" da Diretoria. §5º As partes que se julgarem prejudicadas com a deliberação da Diretoria Executiva relativamente ao processo de filiação, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral. §6º É assegurado à empresa pretendente, decorrido seis meses da decisão que for contrária ao estabelecido na Assembléia Geral, formular novo pedido de filiação, submetendo-se, novamente, ao estabelecido neste artigo. Art. 8º O quadro social do Sindicato será composto pelas seguintes categorias: I - Sócios Fundadores: as empresas associadas que firmarem a Ata de Fundação do Sindicato. II - Sócios Efetivos: as empresas admitidas em datas posteriores e que cumpram as prescrições estabelecidas neste Estatuto. Art. 9º São direitos das empresas associadas: I - votar e ser votado para cargos de administração; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; III - propor, discutir e votar medidas de interesse do SINDELETRO; IV - convocar, com no mínimo um quinto dos associados, Assembléia Geral Extraordinária; V - propor operações e atividades que constituam objetivos do SINDELETRO e que propiciem o desenvolvimento e crescimento da mesma; VI - ter acesso às demonstrações financeiras e, mediante solicitação escrita, a qualquer informação relacionada com o SINDELETRO; VII - ter acesso aos serviços e benefícios colocados à disposição dos seus associados, nas condições estabelecidas pela entidade. Parágrafo único. O exercício dos direitos dos associados está condicionado ao cumprimento de suas obrigações estatutárias. Art. 10º São deveres dos associados: I - submeter-se aos dispositivos legais, estatutários e deliberações da Assembléia; II - pagar as contribuições previstas no estatuto e as regularmente fixadas; III - acatar as deliberações da Assembléia e da Diretoria; IV - contribuir para o pleno alcance dos objetivos da entidade. Art. 11. Estão sujeitos à pena de desligamento os associados que: I - tenham cometido a Associação a atos judiciais e sejam condenados por sentença transitada em julgado; II - promovam campanha contra o SINDELETRO; III - tenham praticado atos desabonadores no seio da instituição; IV - deixar de contribuir para a manutenção da entidade, quando devido. Art.12. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, obedecidas as demais disposições deste estatuto. Art. 13. O desligamento será feito por deliberação da Diretoria. § 1º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia. § 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado receber a notificação. § 3º A empresa associada poderá desligar-se do SINDELETRO,

*Queluz*

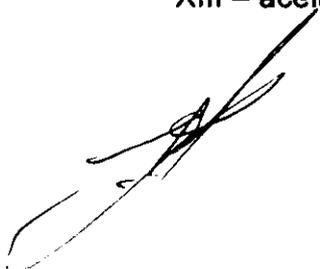
quando lhe convier, desde que esteja quite com todas as suas obrigações; Art. 14. As empresas associadas não têm qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações do Sindicato, e não terão débitos financeiros para com ele, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto. Art. 15. É vedada a qualquer empresa associada renunciar, ceder ou transferir direitos a ela inerentes ou a terceiros sua posição como associada, mesmo que temporariamente.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 16. Compete à Assembléia Geral: I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos respectivos processos eleitorais, especialmente convocados para esse fim; II – eleger e empossar, nos casos de renúncia, impedimento, perda de mandato, vacância definitiva ou falecimento ou completar chapa, em reunião extraordinária, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III – eleger e indicar os integrantes para preenchimento de cargos ou funções públicas ou privadas, quando tal procedimento for previsto na legislação correspondente; IV – apreciar e deliberar sobre o Plano Estratégico do SINDELETRO, para o período equivalente ao mandato da Diretoria; V – apreciar e deliberar sobre a proposta anual de orçamento e suas reformulações, bem como receber e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; VI – pronunciar-se sobre o relatório da gestão de cada exercício, elaborado pela Diretoria; VII – instituir distinções e reconhecimento de mérito por serviços relevantes prestados ao setor produtivo industrial ou à sociedade; VIII – deliberar sobre o ingresso em juízo de ações coletivas de interesse do segmento; IX – deliberar quanto à filiação do SINDELETRO a entidades nacionais ou internacionais; X – deliberar sobre recursos de atos da Diretoria quanto a admitir ou recusar a filiação de associados; XI – discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros; XII – requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; XIII – fixar a contribuição dos associados; XIV – aplicar penalidades, suspender ou eliminar do quadro associativo associados, estabelecendo a sua graduação; XV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Representação junto à FIBRA, estabelecendo a sua graduação; XVI – aprovar, editar, reformar ou alterar Regimentos ou Regulamentos que disponham sobre assuntos de interesse do SINDELETRO; XVII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do SINDELETRO; XVIII - sobrestar o funcionamento das Diretorias e do Conselho Fiscal nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los; XIX – deliberar sobre a dissolução do SINDELETRO, observadas as disposições estatutárias; XX - receber, conhecer, processar e julgar procedimentos administrativos internos e seus respectivos recursos e pedidos de reconsideração, observadas as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral, do Regulamento do Mérito Industrial e do Código de Ética, no que forem aplicáveis a cada caso concreto, garantindo o direito ao contraditório e à livre e ampla defesa; XXI –

*Quintini*

*André Campos Amaral*  
OAB-DF 11731

reformular ou alterar o presente Estatuto, na forma nele prevista; XXII – decidir soberanamente sobre assuntos que, direta ou indiretamente, possam interessar ao SINDELETRO; XXIII – resolver os casos omissos. **DO CONSELHO FISCAL** Art. 17. O Conselho Fiscal é unidade de fiscalização e assessoramento da Assembléia, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato da mesma duração. Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal analisar os procedimentos e atos relativos à administração financeira e patrimonial do SINDELETRO e, ainda, pronunciar-se sobre as seguintes matérias: I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual; II - orçamentos de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais alterações; III - aplicação de fundos e gastos extraordinários; IV - assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do SINDELETRO. **DA DIRETORIA** Art. 19. A Diretoria, unidade destinada às decisões de caráter político-estratégico da entidade, eleita para um mandato de quatro anos, é composta dos membros a seguir nomeados: I – Presidente; II – 1º Vice Presidente; III – 2º Vice Presidente; IV – 1º Diretor Secretário; V – 2º Diretor Secretário; VI – 1º Diretor Financeiro; VII – 2º Diretor Financeiro; § 1º A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos. § 2º Aos cargos da Diretoria fica facultada a reeleição. § 3º Os Vice Presidentes Setoriais serão nomeados pela diretoria. Art. 20. Compete à Diretoria: I – elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar, com o apoio da Diretoria Executiva, o Plano Estratégico do SINDELETRO, para o período equivalente ao seu mandato; II – elaborar, propor e executar as diretrizes políticas do SINDELETRO; III – decidir sobre os posicionamentos políticos-estratégicos, de natureza conjuntural, do SINDELETRO; IV – atribuir encargos ou tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo; V – apresentar ao Assembléia Geral relatório anual de atividades; VI - incumbir-se da gestão institucional, administrativa e financeira do SINDELETRO; VII - elaborar e submeter ao Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano: a proposta de orçamento da receita e despesa e as propostas de aplicação de capital, com parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte, bem como o programa de trabalho para o exercício seguinte. VIII - elaborar e submeter ao Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de março de cada ano o Relatório Anual de Atividades relativo ao exercício anterior e o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira, com a respectiva prestação de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior. IX - submeter à deliberação do Assembléia Geral: a) os recursos dos pedidos de associação indeferidos, com parecer sobre a proposição; b) as proposta de alienação de bens imóveis; X - decidir, “ad referendum” do Assembléia Geral ou da Diretoria Plena, sobre medidas da sua competência, desde que se caracterize situação emergencial, que não possa, a seu juízo, aguardar a reunião daqueles órgãos; XI - emitir parecer sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Assembléia Geral; XII – estruturar os serviços, o quadro de pessoal da entidade e sua respectiva remuneração; XIII – aceitar encargos do Poder Público em setores que envolvam interesses da classe



*Quiter*

André Campos Amaral  
OAB-DF 11731

industrial; XIV – exercer quaisquer outros poderes não reservados a outras unidades da estrutura básica; XV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral. **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDELETRO JUNTO À FIBRA** Art. 21. A Representação do SINDELETRO junto à FIBRA será constituída por dois delegados titulares e dois suplentes, nomeados pela Diretoria. **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO SINDELETRO** Art. 22. São atribuições do Presidente do SINDELETRO: I – realizar a gestão institucional do SINDELETRO e administrá-lo; II - presidir as reuniões da Diretoria, bem como as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem; III – designar, nos casos a seguir especificados: a) Presidentes e membros dos Conselhos e das Comissões instituídas pelo SINDELETRO; b) representantes do SINDELETRO nos órgãos e entidades das quais a instituição participe; IV – constituir as Comissões Especiais Eleitoral, responsáveis pela coordenação do processo eleitoral do SINDELETRO, bem como designar os seus respectivos membros, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral; V - assinar com o Diretor Financeiro os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ou patrimonial para a entidade, bem como determinar abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias; VI - autorizar, obedecidas às disposições deste Estatuto, a execução das despesas previstas no orçamento ou delegar competência para esse fim, quando cabível; VII - admitir, promover e demitir os empregados do SINDELETRO; VIII - adquirir bens móveis ou contratar serviços, nos limites do orçamento em vigor; IX - representar o SINDELETRO, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; X - zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; XI - elaborar o relatório da gestão institucional, administrativa e financeira do exercício, submetendo-o à Diretoria para encaminhamento à Assembléia Geral; XII - convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; XIII - firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, observados os interesses do SINDELETRO; XIV - exercer, “ad referendum”, quaisquer poderes reservados às unidades da estrutura básica, desde que se caracterize situações emergenciais, que não possa, a seu juízo, aguardar a reunião do respectivo órgão; XV - proferir voto de qualidade nas decisões dos órgãos colegiados. Art. 23. Ao 1º e 2º Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em seus impedimentos; a) Comparecer à sessões; b) Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente. **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO** Art. 24. São atribuições do 1º Diretor Secretário do SINDELETRO: I - realizar a gestão administrativa do SINDELETRO; II – acompanhar e supervisionar a execução das despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível; III - orientar, supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria do SINDELETRO; IV - assinar a correspondência que lhe for atribuída por disposição estatutária ou regimental; V - determinar diligências, preparo, instrução e exame dos

processos; VI - autenticar os registros da entidade, bem como mantê-los atualizado e em perfeita ordem; VII - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, cuidando do seu planejamento e execução; VIII – presidir a Comissão Especial Eleitoral nos termos das disposições estatutárias e regulamentares; IX - delegar competências para exercer quaisquer atribuições de ordem administrativa interna que lhe couber estatutariamente, em conformidade com as normas regulamentares do sindicato. X - executar outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Art. 25. Ao 2º Diretor-Secretário compete: a) substituir o 1º Diretor-Secretário em seus impedimentos; b) comparecer às sessões; c) desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente. **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO** Art. 26. São atribuições do 1º Diretor Financeiro do SINDELETRO: I - realizar a gestão financeira do SINDELETRO; II - firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente os documentos competentes; III - manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Assembléia Geral ou da Diretoria; IV - exercer o gerenciamento financeiro dos saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; V - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual; VI - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ou patrimonial para a entidade, bem como promover a abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias; VII - aplicar, de comum acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras, em instituições financeiras; VIII - executar outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Parágrafo único. A Diretoria definirá os limites de manutenção de valores em caixa ou de retiradas específicas, bem como os limites e condições para emissão de cheques. Art. 27. Ao Diretor 2º Financeiro compete: a) substituir o 1º Diretor-Financeiro em seus impedimentos; b) comparecer às sessões; c) desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente. **DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, no mínimo duas por ano, para deliberar assuntos de sua competência, conforme calendário aprovado; II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto dos associados em pleno direito de suas prerrogativas estatutárias, sendo nas convocações extraordinárias obrigatória a especificação dos motivos determinantes da convocação. §1º A convocação da Assembléia deverá ser feita com a antecedência mínima de dez dias. § 2º A convocação dos associados será feita por edital publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União ou do Distrito Federal. Art. 29º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados. Parágrafo Único – Das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, lavrar-se-á ata que poderá ser datilografada, sendo assinada pelo Diretor Secretário e

pelo Presidente. Art. 30. O quorum exigido para a instalação da reunião da Assembléia, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. Art. 31. Quando estiver em julgamento qualquer ato do Presidente, a presidência da Assembléia será atribuída a qualquer membro, de livre escolha do plenário. Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos incisos XVI a XX, do art. 14, quando serão aprovados por dois terços dos votos da totalidade das associadas com direito a voto, em reunião do Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim. § 1º Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa. § 2º O Presidente emitirá o voto de qualidade nos demais casos. § 3º Considera-se impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do SINDELETRO, quando em julgamento, atos de sua responsabilidade. § 4º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos: a) eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados; c) outras deliberações que a Assembléia julgar cabível. **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA** Art. 33. A Diretoria Executiva se reunirá: I – ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar assuntos de sua competência, conforme calendário aprovado; II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros, sendo nas convocações extraordinárias obrigatória a especificação dos motivos determinantes da convocação. §1º A convocação ordinária deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias. §2º A convocação extraordinária deverá ser feita com a antecedência mínima de dois dias. § 3º A entrega da convocação ao membro da Diretoria será feita mediante recibo, quando feita diretamente, ou com Aviso de Recebimento, no caso de se efetivar por via postal. **DAS ELEIÇÕES** Art. 34. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão às instruções fixadas neste Estatuto, no Regulamento Eleitoral e disposições complementares, sendo vedadas alterações dentro dos trezentos e sessenta e cinco dias que antecederem o final do mandato. Art. 35. As eleições serão processadas por escrutínio secreto, em cabine indevassável, para o resguardo do sigilo do voto. Parágrafo único. No caso de eleição, em havendo empate, será feita nova votação e, persistindo o empate, o desempate dar-se-á em favor da chapa, cujo candidato a presidente representar empresa com maior tempo de associação ao SINDELETRO. Art. 36. As eleições realizar-se-ão no período de cento e vinte dias e mínimo de trinta dias, que anteceder o término dos mandatos vigentes. Art. 37. Para a realização das eleições será designada Comissão Especial Eleitoral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral. § 1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo Diretor Secretário do SINDELETRO, exceto se estiver impedido por concorrer a cargo eletivo em chapa eleitoral registrada; § 2º São requisitos essenciais para integrar a Comissão de que trata este artigo: I - ser proprietário ou sócio de empresa associada, membro do Conselho de Administração ou Diretor, quando se tratar de Sociedade

*André Campos Amaral*

Anônima estabelecida no DF, enquadrada nas atividades representadas pelo SINDELETRO; II – estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos; § 3º Não poderão integrar a Comissão Especial Eleitoral: I – os que estiverem concorrendo no processo eleitoral, independentemente do cargo; II – os sócios de empresa que tenham concorrente ao pleito; III – os parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral. Art. 38. São condições para o exercício do direito do voto pela empresa associada ao Sindicato: I – encontrar-se associada em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias; II - ter sido concedida à filiação ao SINDELETRO até um ano antes do término do mandato da Diretoria; III – credenciar representante para a eleição; IV – estar quite com os seus pagamentos ao SINDELETRO. V – estar estabelecida no Distrito Federal há, pelo menos, um ano e em comprovado funcionamento nas atividades representadas pelo SINDELETRO, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos, dos últimos doze meses, conforme o porte ou atividade da empresa: a) Declaração de Microempresas – DMICRO; b) Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM; c) Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP. Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues em cópia devidamente autenticada em cartório, sendo obrigatório o resguardo do sigilo fiscal por parte do SINDELETRO. Art. 39 São condições para concorrer e, conseqüentemente, ser votado para os cargos eletivos referidos neste Estatuto: I - ser proprietário ou sócio de empresa, membro do Conselho de Administração ou Diretor, quando se tratar de Sociedade Anônima estabelecida no DF, enquadrada nas atividades representadas pelo SINDELETRO; II – ser associado, há pelo menos um ano, contado da data de inscrição da chapa, ao SINDELETRO e em dia com as suas obrigações; III – estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos; Parágrafo único. Poderão concorrer aos cargos eletivos do SINDELETRO os proprietários ou sócios de empresa, membros de Conselho de Administração ou Diretor, quando se tratar de Sociedade Anônima estabelecida no DF, enquadrada nas atividades representadas pelo SINDELETRO, desde que satisfaçam os requisitos legais e estatutários para a investidura e as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral. Art. 40. Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda. Art. 41. Não poderá ser membro da Diretoria do SINDELETRO quem não for proprietário ou sócio de indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos, ou membro do Conselho de Administração ou Diretor, quando se tratar de Sociedade Anônima estabelecida no DF, enquadrada nas atividades representadas pelo SINDELETRO. Art. 42. Caberá ao Presidente do Sindicato convocar as eleições por Edital, publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da data da eleição, onde indicará, obrigatoriamente: I – data, horário e local da votação; II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria; III – prazo para impugnação de candidaturas; IV – data, horário e local da segunda votação, caso seja necessário. Art.

*Amorim*

43. Nas hipóteses de segunda votação, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos os nomes constarem na chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição. Art. 44. A apuração dos votos ficara a cargo de um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal, que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com dez dias de antecedência, podendo o mesmo escolher no ato um secretário desde que não seja integrante da chapa. Art. 45. O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências. Art. 46. Constituem a mesa coletora um presidente, um primeiro e segundo mesários e um suplente, nomeados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os requerentes de registro de chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente. Art. 47. As chapas deverão ser registradas no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do Aviso do Edital, na Secretaria do Sindicato. Art. 48. A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Art. 49. Cada chapa concorrente poderá apresentar dois fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração. Art. 50. São peças essenciais do processo eleitoral: a) edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição; b) requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos; c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; d) relação dos eleitores em condições de votar; e) listas de votação com as respectivas assinaturas; f) atas dos trabalhos eleitorais; g) exemplar da cédula única de votação; h) as impugnações, e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver. Art. 51. Ao Presidente do Sindicato incumbe publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação. Art. 52. No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavra-se-à o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. Art. 53. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á nova votação, dentro de cinco dias, quando participarão somente as chapas já registradas. Art. 54. A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada. Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos ao Presidente e decididos pela Diretoria, com recursos para a Assembléia Geral, não tendo efeito suspensivo e obedecendo o prazo de cinco dias a contar da publicação da chapa eleita. Art. 55. As dúvidas quanto à interpretação deste título serão dirimidas pela Assembléia Geral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente. **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** Art. 56. Constituem patrimônio do Sindicato: a) Dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas; b) Doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; c) Bens e direitos que venha a

*Quintus*

*André Campos Amaral*  
OAB-DF 11731

adquirir; d) Contribuição Sindical Patronal e) Contribuição Confederativa Patronal; f) Contribuição Social. Art. 57. Constituem receitas do Sindicato: a) As provenientes da administração do patrimônio; b) As contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; c) Os percentuais definidos em contratos de negócio realizados pelas empresas; d) As decorrentes do exercício de suas atividades; e) Outras Receitas. Art. 58. O Patrimônio e as Receitas do Sindicato só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos neste Estatuto. **DA PERDA DO MANDATO** Art. 59. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto; d) encerramento das atividades econômicas representadas pelo Sindicato; §1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim; §2º A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à autoridade competente na forma deste Estatuto. Art. 60. Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato julgado e punido na forma da legislação penal aplicável. Art. 61. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente ainda que resignatário convocará uma Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, na forma da lei, tudo com prévia ciência da autoridade competente. Art. 62. A Junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições no prazo máximo de noventa dias da homologação do ato da Assembléia Geral que a instituiu, de conformidade com as instruções vigentes. Art. 63. Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração do SINDELETRO, ou de representação profissional durante cinco anos. Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 64. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, por escrutínio secreto, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o valor remanescente, se houver, destinado aos fins deliberados pelos associados, em Assembléia. Art. 65. Dentro das respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá escritórios regionais para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada. Art. 66. O exercício financeiro do SINDELETRO coincidirá com o ano calendário. Art. 67. Na contagem dos prazos referidos neste Estatuto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Parágrafo único. Considera-se iniciado ou prorrogado o prazo para o

